



DECRETO EXECUTIVO Nº 159, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Estabelece Normas de Controle e Procedimentos para averbação de tempo de contribuição de outros Regimes de Previdência Social, para fins de aposentadoria junto ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria - IPASSP-SM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Portaria 154/2008 do Ministério da Previdência Social – MPS, que disciplina procedimentos sobre a emissão de certidão de tempo de contribuição pelos regimes próprios de previdência social.

DECRETA:

Art. 1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, para fins de averbação de tempo de contribuição de outros regimes de previdência Social, deverão apresentar, na Secretaria de Município da Administração e Desenvolvimento Humano – SMADH, a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC nos termos da Portaria 154/2008 do Ministério da Previdência Social – PMS.

Art. 2º O tempo de contribuição previsto na certidão – CTC será registrado no cadastro do servidor somente após a manifestação expressa do IPASSP-SM, cujo deferimento ou indeferimento deve ser apostado no verso do requerimento de averbação.

- I. Nos casos de deferimento, a SMADH deverá providenciar a edição de portaria para normatizar o período averbado, cujo documento deve ser elaborado no modelo e nos termos exigidos pelo TCE/RS;
- II. Nos indeferimentos, o IPASSP-SM deverá discriminar os motivos da não aceitação do documento e orientar o servidor para a sua regularização.

Art. 3º O setor competente da SMADH deverá promover a revisão das certidões – CTC em que já foram feitos os assentamentos no cadastro dos servidores, para verificar se os documentos cumprem com as formalidades legais.

Art. 4º O trabalho de revisão determinado pelo artigo anterior poderá ser desenvolvido com a participação do IPASSP-SM no que se refere à constatação de certidões – CTCs inadequadas e que necessitam ser devolvidas ao servidor para que este providencie a sua regularização.

Parágrafo único. A devolução da CTC deverá ser feita mediante manifestação expressa do IPASSP-SM sobre as irregularidades constatadas no documento.

Art. 5º AS orientações sobre a legislação em vigor e suas posteriores alterações ficarão a cargo do IPASSP-SM.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito (2008).

Valdeci Oliveira
Prefeito Municipal